DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7727/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12316/2017
PROTOCOLO	: 1826140
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 60/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: AUTO POSTO BIELA LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 15/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E FILTROS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.660,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E FILTROS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 60/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Glória de Dourados** e **Auto Posto Biela LTDA**, objetivando o fornecimento de lubrificantes e filtros a serem utilizados em veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura, com valor contratual no montante de R$ 70.660,00 (setenta mil seiscentos e sessenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Convite n.º 15/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 60/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 33441/2017 (pp. 116/122), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14062/2018 (p. 136), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Convite n.º 015/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 060/2017.

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio em declarar regular e legal as 2 fases, pois encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório, Convite n.º 15/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 60/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF